



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 101, de 30 de outubro de 2019.

Projeto nº 14/2021, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Além das categorias de uso do solo já autorizadas para a Unidade Territorial X nos anexos 6 e 7 da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações posteriores, fica também autorizado para o uso "Industrial" as atividades previstas no Grupo 2 (I 2) do Anexo 7, as atividades de tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas, tecelagem de fios têxteis naturais, estamparia, tinturaria e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuários, nesta área de especial interesse econômico.

Parágrafo único. Fica autorizado o grande porte, para as atividades descritas acima e para o uso "Industrial", nesta área de especial interesse econômico."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de dezembro de 2022.



JURACI SCHEFFER

Presidente



APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário